

Para
Comissão de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República

Exmos Senhores

Somos a remeter em anexo Apreciação Pública sobre:
Projecto de Lei nº 1018/XIII (CDS-PP)
Primeira alteração ao Decreto-Lei 11/2008, de 17 de Janeiro, que aprova o Regime de
Execução do Acolhimento Familiar, de modo a criar novos direitos nas famílias de acolhimento
Somos com os melhores cumprimentos

A Direcção

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

APRECIÇÃO PÚBLICA

(a) **PROJECTO DE LEI Nº 1018/XIII – Primeira alteração ao Decreto-Lei 11/2008, de 17 de Janeiro, que aprova o Regime de Execução do Acolhimento Familiar, de modo a criar novos direitos nas famílias de acolhimento (CDS-PP)**

(b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 13 de Fevereiro de 2019

(e) 

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

**Projecto de Lei nº 1018/XIII (CDS-PP)
Primeira alteração ao Decreto-Lei 11/2008, de 17 de Janeiro, que aprova o Regime de
Execução do Acolhimento Familiar, de modo a criar novos direitos nas famílias de
acolhimento**

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto tem como objectivo alterar o regime de execução do acolhimento familiar, a fim de promover a medida de acolhimento familiar como resposta preferencial para crianças e jovens em risco no âmbito das Medidas de Colocação legalmente referenciadas.

Ao contrário do que sucede na maior parte dos países europeus, e apesar de tecnicamente ser considerado a forma privilegiada de colocação das crianças em risco, o acolhimento familiar tem entre nós uma implementação muito reduzida.

Recentemente, tem-se entendido que a escassez da implementação desta medida e o número reduzido de famílias dispostas a acolher crianças e jovens neste âmbito se deve à falta de apoios que lhes são dispensados.

Neste sentido, este projecto propõe a concessão de alguns direitos a estas famílias, designadamente em termos fiscais com a possibilidade de incluir as crianças ou jovens acolhidos no seu agregado familiar para este efeito, bem como a sua equiparação a filhos para efeitos de atribuição do direito a licenças, faltas e dispensas de parentalidade no âmbito do Código do Trabalho.

Sem prejuízo de considerarmos estas medidas adequadas, consideramos que a o incentivo ao acolhimento familiar exige mais, nomeadamente uma clara distinção entre o acolhimento familiar profissional e o não profissional e o acolhimento pela família alargada, sem prejuízo de todos seguirem um regime semelhante, com as devidas adaptações, mas sempre com a atribuição às famílias de acolhimento de um subsídio específico, com a natureza de prestação familiar, para compensar o acréscimo de despesas com a criança ou jovem acolhido, além da retribuição pelos respectivos serviços no caso do acolhimento profissional.

Em conclusão, a CGTP-IN considera que o acolhimento familiar é uma medida de protecção das crianças e jovens em risco que, do ponto de vista social e afectivo, apresenta inegáveis vantagens relativamente à institucionalização, na medida em que permite à criança ou jovem a integração num meio familiar, que é em principio o meio natural mais adequado ao desenvolvimento harmonioso da criança.

Por isso, face à escassa disponibilidade das famílias para o exercício do acolhimento, o Estado deve sem dúvida tomar medidas adequadas à promoção da actividade, a começar pela previsão de formas de atribuição directa de justa compensação pelos serviços prestados.

Em segundo lugar, consideramos que seria também adequado prever e regular devidamente o acolhimento familiar como actividade não profissional, podendo inclusivamente ser exercida por pessoas ou agregados com uma relação de parentesco com a criança ou jovem em causa, caso em que a família de acolhimento deveria gozar, relativamente à criança ou jovem acolhido, de todos os direitos e benefícios sociais e fiscais aplicáveis aos filhos, e ainda do direito a um subsídio específico, com a natureza de prestação familiar.

12 de Fevereiro de 2019